

JUARINA – TO, DE 25 DE JANEIRO DE 2016.

"Dispõe sobre a emissão de título oneroso para legitimação de posse de terrenos urbanos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARINA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, encaminha o presente projeto de lei para a devida apreciação dessa Augusta Casa de Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a legitimação de posse de terrenos urbanos, por entrega de Títulos de Domínio, aos ocupantes de boa fé "donatários" de terrenos, situados na zona urbana de Juarina – TO.

§ 1º - A legitimação será feita mediante emissão de Título Definitivo de propriedade pelo Departamento Imobiliário e Fundiário.

§ 2º - Após a emissão do Título, o donatário deverá levá-lo à registro no Cartório de Registro de Imóveis local, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de emissão e entrega do título, sob pena do imóvel ser reintegrado ao patrimônio do Município de Juarina.

§ 3º - Os custos oriundos da referida transmissão são de responsabilidade do donatário.

Artigo 2º - A Legitimação de Posse atenderá ao interesse público na regularização fundiária da sede municipal e na segurança jurídica dela decorrente, permitindo que os terrenos urbanos e suburbanos passem a integrar o patrimônio particular dos donatários.

§ 1º - O donatário pagará, para efetivação do domínio, através da emissão de título definitivo, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor venal, conforme previsto na Planta de Valores genéricos em vigor à época, a título de legitimação da posse definitiva do imóvel.

Artigo 3º - Para a efetivação da Legitimação de Posse o donatário terá que apresentar certidão de quitação das obrigações relacionadas ao imóvel com a fazenda pública Municipal, referentes ao imposto predial territorial urbano – IPTU, pelo período de 05 (cinco) anos, conforme preconiza a legislação tributária.

§ 1º - Para quitação de débitos em atraso provenientes de IPTU do período de 2010 à 2015 ficam suspensas as aplicações das penalidades de multas, juros e quaisquer outras previstas no código tributário municipal de Juarina, para as regularizações ocorridas até 31/12/2015.

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 20% (vinte por cento) do valor apurado de IPTU, se o mesmo for pago em uma única parcela.

§ 3º - Os valores apurados provenientes de emissão de título e de débitos com IPTU poderão ser divididos em até 10 (dez) parcelas iguais, desde que a parcela não seja inferior a 05 (cinco) UFJ.

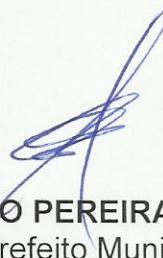
§ 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de até 80% (oitenta por cento) do valor apurado com débito de IPTU dos exercícios de 2011 à 2015 a idosos, pensionistas, mães chefes de famílias, pessoas com deficiência, beneficiários do Programa Bolsa Família e Beneficiários de Programas de Habitação Popular, que atendam os seguintes requisitos:

- I – Renda Familiar não superior à dois salários mínimos;
- II – Ser inscrito no CADÚNICO;
- III – Possuir somente o imóvel referente ao pleito do benefício;
- IV – Apresentar parecer social favorável à concessão do benefício, expedido por Assistente Social da rede Sócio Assistencial do Município de Juarina;

Artigo 4º- A presente regularização reger-se-á pelas normas gerais e atinentes à matéria, bem como pela Lei nº 10257/01 – Estatuto das Cidades.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUARINA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 25 dias do mês de JANEIRO de 2015.



ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei regularizar a situação dos possuidores de boa fé de lotes urbanos no município de Juarina-TO.

A regularização irá trazer além do benefícios aos donatários, o incremento na arrecadação e a organização fundiária e territorial, evitando assim danos a terceiros de boa fé que não conseguem adquirir lotes em nosso município ante a falta de documentação necessária, especialmente o título registrado em cartório.

Visando garantir o pronto atendimento aos municípios que possuem interesse em regularizar a situação de suas propriedades, requer a análise e aprovação em regime de urgência.

Respeitosamente,



ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA

Av. Tiradentes, nº 1005 - Centro - Juarina - Tocantins - Fone: (63) 3434-1215
CNPJ: 04.291.343/0001-03

Parecer nº010/2016CMJ

Juarina-To, 14 de outubro de 2016

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ao analisar o referido projeto, entendeu que do ponto de vista técnico e jurídico segue os rigores da legislação atinente, além de vir de encontro com as necessidades da população de Juarina, razão pela qual emite parecer conclusivo pela **aprovação do Projeto de Lei Nº 002/2016**.

É O PARECER.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Amarildo Divino Dias dos Santos

AMARILDO DIVINO DIAS DOS SANTOS

Presidente

MAS

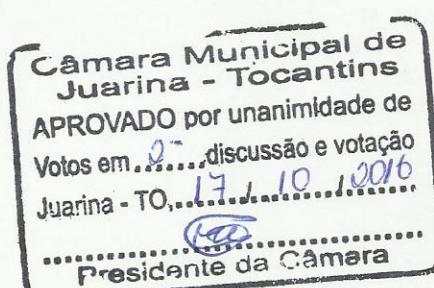
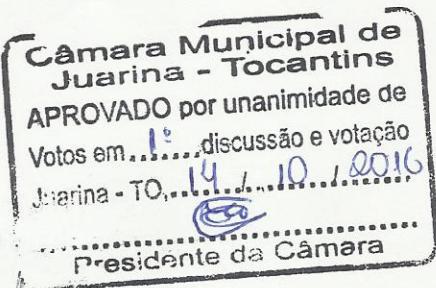
MARCOS ALEXANDRE DA SILVA

Relator

Edmar Fernandes de Oliveira

EDMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA

Av. Tiradentes, nº 1005 - Centro - Juarina - Tocantins - Fone: (63) 3434-1215
CNPJ: 04.291.343/0001-03

Parecer nº010/2016CMJ

Juarina-To, 14 de outubro de 2016

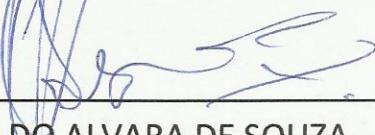
A **COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO**, ao analisar o referido projeto, entendeu que do ponto de vista técnico e jurídico segue os rigores da legislação atinente, além de vir de encontro com as necessidades da população de Juarina, razão pela qual emite parecer conclusivo pela **aprovação do Projeto de Lei Nº 002/2016**.

É O PARECER.

COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO


CONCEIÇÃO APARECIDA FERREIRA CHAGAS

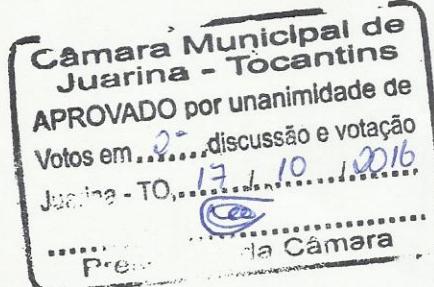
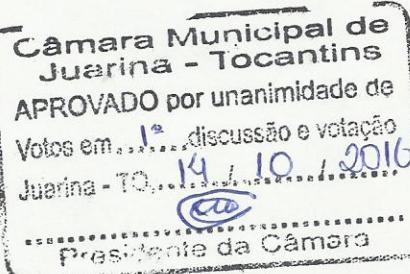
Presidente


OSVALDO ALVARA DE SOUZA

Relator


MARCOS ALEXANDRE DA SILVA

Membro



PREFEITURA DE
Juarina-TO
“GESTÃO TRANSPARENTE”

Ed. nº 2013/2016

LEI Nº 011/2016

PUBLICAÇÃO

Publicado no dia **20/10/16** No placar

da Prefeitura Municipal de Juarina Para Conhecer Dito Dispõe sobre a emissão de título oneroso para Público. legitimação de posse de terrenos urbanos e dá outras providências".

Frederyck Resende da Silveira

Secretário Mun. de Administração e Finanças

Faço saber que a ~~CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA TOCANTINS~~, Estado do Tocantins, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a legitimação de posse de terrenos urbanos, por entrega de Títulos de Domínio, aos ocupantes de boa fé “donatários” de terrenos, situados na zona urbana de Juarina – TO.

§ 1º - A legitimação será feita mediante emissão de Título Definitivo de propriedade pelo Departamento Imobiliário e Fundiário.

§ 2º - Após a emissão do Título, o donatário deverá levá-lo à registro no Cartório de Registro de Imóveis local, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de emissão e entrega do título, sob pena do imóvel ser reintegrado ao patrimônio do Município de Juarina.

§ 3º - Os custos oriundos da referida transmissão são de responsabilidade do donatário.

Artigo 2º - A Legitimação de Posse atenderá ao interesse público na regularização fundiária da sede municipal e na segurança jurídica dela decorrente, permitindo que os terrenos urbanos e suburbanos passem a integrar o patrimônio particular dos donatários.

§ 1º - O donatário pagará, para efetivação do domínio, através da emissão de título definitivo, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor venal, conforme previsto na Planta de Valores genéricos em vigor à época, a título de legitimação da posse definitiva do imóvel.

Artigo 3º - Para a efetivação da Legitimação de Posse o donatário terá que apresentar certidão de quitação das obrigações relacionadas ao imóvel com a fazenda pública Municipal, referentes ao imposto predial territorial urbano – IPTU, pelo período de 05 (cinco) anos, conforme preconiza a legislação tributária.

§ 1º - Para quitação de débitos em atraso provenientes de IPTU do período de 2010 à 2015 ficam suspensas as aplicações das penalidades de multas, juros e quaisquer outras previstas no código tributário municipal de Juarina, para as regularizações ocorridas até 31/12/2015.

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 20% (vinte por centro) do valor apurado de IPTU, se o mesmo for pago em uma única parcela.



§ 3º - Os valores apurados provenientes de emissão de título e de débitos com IPTU poderão ser divididos em até 10 (dez) parcelas iguais, desde que a parcela não seja inferior a 05 (cinco) UFJ.

§ 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de até 80% (oitenta por cento) do valor apurado com débito de IPTU dos exercícios de 2011 à 2015 a idosos, pensionistas, mães chefes de famílias, pessoas com deficiência, beneficiários do Programa Bolsa Família e Beneficiários de Programas de Habitação Popular, que atendam os seguintes requisitos:

- I – Renda Familiar não superior à dois salários mínimos;
- II – Ser inscrito no CADÚNICO;
- III – Possuir somente o imóvel referente ao pleito do benefício;
- IV – Apresentar parecer social favorável à concessão do benefício, expedido por Assistente Social da rede Sócio Assistencial do Município de Juarina;

Artigo 4º- A presente regularização reger-se-á pelas normas gerais e atinentes à matéria, bem como pela Lei nº 10257/01 – Estatuto das Cidades.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUARINA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 20 dias do mês de OUTUBRO de 2016.



ANTONÍO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal